LEI Nº 2.156, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.983

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 64,25% (sessenta e quatro por cento e vinte e cinco centésimos) os vencimentos dos funcionários do quadro desta Prefeitura,- os proventos dos inativos e os salários dos contratados,- computados sobre os vigorantes no mês de maio do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será também na base de 64,25% (sessenta e quatro- por cento e vinte e cinco centésimos).

ARTIGO 3º -- O salário mínimo dos trabalhadores braçais da Prefeitura Municipal fica fixado em Cr$ 72.753,60 (SETENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), correspondente a 8 (oito) horas diárias de trabalho ou 48 (quarenta e oito)- semanais.

ARTIGO 4º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.983 (mil novecentos e oitenta e três), suplementadas se necessário. Os orçamentos subsequentes consignarão dotações específicas para as despesas decorrentes.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º

27

(primeiro) de novembro de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de novembro de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuber Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUBER CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente